



GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.451, DE 12 DE ABRIL DE 2019.

**GARANTE AOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS, AUSÊNCIA PARA
ACOMPANHAMENTO DE CÔNJUGES E
DEPENDENTES EM CONSULTA MÉDICA, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais e constitucionais, faço saber que a Câmara Municipal de Balsas, Estado do Maranhão, aprovou e EU sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É garantido ao servidor o direito de ausentar-se do serviço para acompanhar cônjuges ou dependentes com necessidades especiais e filhos até 06 (seis) anos de idade por ocasião de consulta médica.

Paragrafo único. O servidor deverá comprovar o comparecimento no consultório médico por meio de declaração/atestado da unidade de saúde.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencerem, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém. O Excelentíssimo Senhor Chefe de Gabinete, a faça publicar, registrar e correr.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO
MARANHÃO, EM DE 12 DE ABRIL DE 2019.**

ERIK AUGUSTO COSTA E SILVA
Prefeito Municipal de Balsas